

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	2
2. OBJETIVO	3
3. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA	3
4. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DIRETRIZES	4
5. DIRETRIZES APLICÁVEIS EM PERÍODOS DE ELEIÇÃO	6
6. CANAL DE DIÁLOGO - NEOLINE	7
7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS	8
8. INFORMAÇÕES DE CONTROLE	9
ANEXO I - GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES	10
ANEXO II - AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE TREINAMENTO	12

1. PREÂMBULO E ESCOPO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

A presente Política Anticorrupção e Antissuborno ("Política") tem como finalidade apresentar as principais diretrizes e disposições legais relacionadas às obrigações da Neoway para prevenção a atos de corrupção e suborno no relacionamento, interações e contatos externos dos colaboradores e administradores da companhia com Agentes Públicos e Terceiros.

Além disso, a presente Política estabelece o escopo do sistema de gerenciamento anticorrupção e antissuborno da Neoway. Assim, este documento compreende: suborno nos setores público, privado e sem fins lucrativos; suborno pela organização; suborno pelo pessoal da organização agindo em nome da organização ou em seu benefício; suborno pelos associados comerciais da organização agindo em nome da organização ou em seu benefício; suborno da organização; suborno do pessoal da organização em relação às atividades da organização; suborno dos associados comerciais da organização em relação às atividades da organização; e suborno direto e indireto (por exemplo, um suborno oferecido ou aceito através ou por Terceiros).

A Alta Administração da Neoway não admite práticas de corrupção e suborno, ficando desde logo estabelecido(a):

- a) A proibição da corrupção e do suborno;
- b) O dever de cumprimento das leis anticorrupção e antissuborno aplicáveis à Neoway;
- c) O comprometimento para satisfazer os requisitos do sistema de gestão antissuborno, de acordo com a International Organization for Standardization para antissuborno (ISO 37001);
- d) O incentivo ao levantamento de preocupações de desvios de conduta comunicados de boa-fé ou em uma razoável convicção de confiança, com garantia de não retaliação .
- e) O comprometimento de melhoria contínua do sistema de gestão anticorrupção e antissuborno; e
- f) A competência e independência da função de compliance anticorrupção e antissuborno da área de GRC e anticorrupção.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes sobre o padrão de conduta esperado da Neoway e dos seus Colaboradores de modo que todos exerçam suas atividades em conformidade com as legislações anticorrupção, bem como com o Código de Ética e Conduta Neoway (Código).

Esta Política reflete os valores e princípios do Programa de Compliance da Neoway (NeoEthics) com o intuito de assegurar um ambiente de negócios pautado na ética, integridade e transparência.

Dessa forma, no que tange às ações anticorrupção e antissuborno, a Neoway se compromete com:

- A melhoria contínua de suas atividades e seu Sistema de Gestão Antissuborno;
- O atendimento à legislação anticorrupção e antissuborno;
- O encorajamento dos colaboradores Neoway e Terceiros em relatar, com garantia de não retaliação, preocupações relacionadas a desvios de conduta que violem esta Política;
- A competência e a independência do Departamento de Compliance para gerir o Sistema de Gestão Antissuborno.

3. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

A presente **Política** se aplica a todas as unidades **Neoway** e a todos os colaboradores, de qualquer nível hierárquico, incluindo seus diretores, executivos, gerentes e demais colaboradores. Ela também se aplica a quaisquer Terceiros envolvidos com a **Neoway**, como os parceiros comerciais, os parceiros de novos negócios, os fornecedores e os prestadores de serviços (em conjunto, **Terceiros**).

Essa Política entra em vigor em **26 de março de 2020**.

4. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DIRETRIZES

A atuação dos colaboradores Neoway junto aos Agentes Públicos e Privados, no Brasil ou no exterior, deve ser feita em conformidade com os padrões de ética e conduta estabelecidos pela Neoway.

A Neoway não adota, não incentiva e não permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, como a promessa ou oferta de Vantagem Indevida (suborno), o tráfico de influência, a fraude à licitação, a apropriação indébita, o enriquecimento ilícito e a obstrução da justiça, conforme disposto na Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/2013 e seus decretos regulamentadores, e em regras de padronização privada da International Organization for Standardization para antissuborno (ISO 37001). Nesse sentido, os colaboradores Neoway devem evitar situações e ações que possam ser interpretadas dessa maneira.

O conceito de **Vantagem Indevida** é bastante amplo e pode compreender tudo aquilo que possui algum valor para quem a recebe (como dinheiro, bem, presente, cartão-presente, vaga de emprego, entretenimento, almoços, jantares e serviços). Lembrando que a Neoway também não admite a corrupção ou o suborno privados, visto que esse mesmo conceito de Vantagem Indevida se aplica para agentes que representam instituições privadas.

O suborno é a forma mais conhecida e mais frequente da prática de corrupção. De acordo com a ISO 37001, o suborno pode ser compreendido como a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações, no setor público ou privado.

Nesse sentido, na condução de negócios da Neoway, públicos ou privados, os colaboradores Neoway não devem jamais **oferecer, entregar, prometer, autorizar ou receber** quaisquer **vantagens indevidas**, sejam elas em dinheiro ou na forma de bens, presentes, brindes, vagas de empregos, refeições, serviços, doações, patrocínios ou quaisquer outras vantagens para/de Agentes Públicos ou Privados, **direta ou indiretamente**, que possam resultar em

benefício impróprio para si ou para a Neoway (por exemplo, retorno financeiro, tratamento mais benéfico, contratação preferencial, ato ou omissão ilegal, entre outros).

É essencial que todos os colaboradores Neoway saibam identificar situações de risco em relação a esse tema, pois para a configuração do ato de corrupção pouco importa a intenção de quem o realizou. Ou seja, um ato realizado sem a intenção de corromper o agente público pode ser juridicamente entendido como corrupção.

As contratações da Neoway com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, devem ser pautadas pelo princípio da livre concorrência. Não é admitida a prática de qualquer ato lesivo, incluindo, mas não se limitando, a qualquer ato que tenha por objetivo ou consequência: (i) manipular, frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios com a Administração Pública; (ii) obter benefício impróprio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública; e (iii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a Administração Pública. De acordo com a legislação aplicável aos negócios da Neoway, tais atos são considerados corrupção.

Importante dizer que o financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer auxílio à prática de atos ilícitos previstos em Lei, seja por parte dos colaboradores Neoway ou por Terceiros, estão proibidos e também são considerados corrupção.

Ademais, nenhum colaborador Neoway poderá se utilizar de Interposta Pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou disfarçar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, pois essa conduta configura a prática de corrupção. Vale lembrar que, caso haja qualquer atividade de apuração conduzida pela Administração Pública, os colaboradores Neoway devem adotar postura ética e transparente, sem criar qualquer empecilho ou barreira à atuação dos Agentes Públicos, o que, por sua vez, seria considerado um ato de corrupção.

Nessa mesma linha, pagamentos que não sejam exigidos ou previstos em Lei ou regulamento oficial são considerados corrupção e não são permitidos. Para fins da presente Política e do sistema de gestão anticorrupção e antissuborno, considera-se pagamento de facilitação o pagamento ilegal ou não oficial, realizado a um agente público ou pessoa com função de aprovação, com intuito de influenciar, iniciar, agilizar, acelerar, retardar ou ignorar processos, procedimentos ou atos administrativos, sem previsão legal.

As diretrizes desta Política estendem-se a todas as esferas de atuação da Neoway junto à Administração Pública de âmbito nacional e estrangeira, incluindo as empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público e outras entidades ou organizações de natureza pública. Nesse contexto, todos os colaboradores Neoway devem observar, ainda, as orientações contidas na Política de Interação com o Poder Público e os princípios do Código.

A Neoway possui regras e procedimentos para avaliação de Terceiros, tais como fornecedores, parceiros de negócios ou colaboradores, para identificação e mitigação de riscos de suborno e corrupção. Dessa forma, é responsabilidade dos gestores o monitoramento dos seus times e Terceiros contratados quanto ao cumprimento dos dispositivos desta Política.

Caso o colaborador Neoway se veja diante de alguma situação na qual seja sugerida, solicitada, ou requisitada qualquer tipo de vantagem indevida por Agente Público, Terceiro ou cliente, configurando suborno público ou privado, o colaborador Neoway deve recusar a abordagem feita e reportar os fatos ao Departamento de Compliance imediatamente. Visando a prevenção de atos de corrupção, o Departamento de Compliance está sempre à disposição para orientar os colaboradores Neoway acerca dos padrões de conduta e providências cabíveis.

5. DIRETRIZES APLICÁVEIS EM PERÍODOS DE ELEIÇÃO

A Neoway é uma organização sem qualquer inclinação, interesse ou ideologia político-partidária. Por isso, o nome da Neoway não deve jamais ser associado a qualquer manifestação dessa natureza, dentro ou fora do seu ambiente corporativo.

A Neoway não impede seus colaboradores de se expressarem politicamente. Porém, devemos lembrar que o ambiente de trabalho não deve ser utilizado para promover candidatos, partidos ou ideias políticas, assim como discussões e manifestações político-partidárias dentro da Neoway devem ser evitadas. Pensando nisso, durante o período eleitoral, é muito importante que o colaborador Neoway mantenha o respeito acima de qualquer diferença ideológica.

O que fazer dentro da Neoway:

- Não usar camisetas, bonés, broches ou qualquer acessório com símbolos político-partidários;
- Não divulgar propaganda político-partidária nos grupos e canais de comunicação corporativa;
- Não deixar comentários político-partidários, ainda que de forma anônima, nas atividades corporativas; e
- Não utilizar quaisquer bens e tecnologias da Neoway para fins de pesquisas sobre candidatos políticos, seja para uso pessoal ou de Terceiros.

Fora dos ambientes da Companhia, o colaborador Neoway tem autonomia para expressar o seu posicionamento político e ideológico. Ainda assim, alguns cuidados são recomendáveis:

- Não vincular a Neoway, direta ou indiretamente, a qualquer tipo de manifestação político-partidária, tais como participar de lives e reuniões político-partidárias com vestes ou qualquer acessório com a marca Neoway;
- Não citar o nome Neoway em nenhum discurso, debate ou manifestação político-partidária; e
- Não convidar ou envolver clientes e parceiros da Neoway em eventos ou manifestações político-partidárias.

Ainda, o colaborador Neoway que desejar se candidatar a cargo de natureza político-partidário ou desejar se filiar a algum partido político deverá avisar ao Departamento de Compliance, com antecedência, para que o caso seja analisado.

6. CANAL DE DIÁLOGO - NEOLINE

A Neoway mantém um ambiente aberto ao diálogo como forma de aperfeiçoar nossos processos e relações.

Além disso, a Neoway encoraja e valoriza a colaboração de seus colaboradores para a identificação e remediação de irregularidades cometidas dentro da Companhia, bem como de violações a esta Política. Desse modo, ressaltamos que comunicações de boa-fé sobre desvios ou potenciais desvios não causarão, de forma alguma, qualquer tipo de retaliação. Em todos os casos, a Neoway preservará a confidencialidade do relato e das informações

trazidas pelo relator, levando sempre em conta a necessidade da condução adequada das apurações internas.

O colaborador Neoway ou Terceiro que tiver conhecimento de qualquer violação à Lei Anticorrupção e às diretrizes desta Política deve comunicar imediatamente ao Departamento de Compliance da Neoway. Dúvidas sobre o tema também podem ser esclarecidas junto a esse Departamento ou via NeoLine.

Telefone: 0800-202 2863 - disponível das 08hs-20hs, dias úteis.

E-mail: compliance@neoway.com.br ou linhadiretab3@br.ictsglobal.com

Internet - link: https://www.b3.com.br/pt_br/canal-de-denuncias/

7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Cada colaborador Neoway é responsável por cumprir integralmente esta Política. Além das penalidades previstas em Lei (em âmbito criminal, civil ou administrativo), o descumprimento de quaisquer das disposições desta Política poderá sujeitar os colaboradores Neoway às penalidades cabíveis, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida. Os Terceiros que se envolverem na prática de alguma infração a esta Política também estão sujeitos às sanções específicas previstas nos respectivos contratos, rescisão ou extinção da relação comercial.

O Departamento de Compliance, por sua vez, é responsável por coordenar as apurações internas dos eventuais desvios de conduta comunicados e reportar seus respectivos status ao Comitê Interno de Conduta e Ética da B3 para deliberações, conforme regimento interno. Ressalta-se que o Departamento de Compliance possui garantia de autoridade e independência para manter o Sistema de Gestão Antissuborno e aplicar sanções contra atos em desconformidade com esta Política.

8. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Nome da Política: Política Anticorrupção e Antissuborno

Responsáveis pela Política:

Atribuições	Nome	Área
Aprovador	Ana Carla Abrão Costa	Membro do Conselho de Administração
Aprovador	Eduardo Lopes Farias	Membro do Conselho de Administração
Aprovador	Marcos Vanderlei Belini Ferreira	Membro do Conselho de Administração
Revisor:	Nataly Freitas	Gerente GRC

Data de Revisão/Aprovação:

Histórico de revisões:

Revisão 1.0 - 26 de março de 2020.

Revisão 2.0 - 14 de janeiro de 2021.

Revisão 3.0 - 12 de julho de 2021.

Revisão 4.0 - 18 de maio de 2022.

Revisão 5.0 - 17 de maio de 2024.

ANEXO I - GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

Administração Pública: Órgão ou entidade Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, incluindo os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário (exemplos: fundações, empresas públicas, repartições).

Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública. O termo agente público pode incluir o seguinte:

- a) titulares de cargos públicos em nível nacional, estadual, municipal ou de província, incluindo membros de órgãos legislativos, titulares de cargos executivo e judicial;
- b) contratados de partidos políticos;
- c) candidatos a cargos públicos;
- d) funcionários do governo, incluindo funcionários de ministérios, agências governamentais, tribunais administrativos e quadros públicos;
- e) agentes de organizações públicas internacionais, como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.;
- f) contratados de empresas estatais, a menos que a empresa opere em uma base comercial normal no mercado, isto é, em uma base que é substancialmente igual à de uma empresa privada, sem subsídios preferenciais ou quaisquer outros privilégios.

Agente Privado: Pessoa que exerce mandato, cargo, emprego ou função perante entidade ou instituição de direito privado.

Corrupção: Ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada (vide Política de Interação com o Poder Público).

Interposta pessoa: Aquele que age em nome de outra pessoa ou beneficiário que não deseja revelar sua verdadeira identidade ou função, podendo ou não receber remuneração, pagamento ou vantagem.

Procedimento Licitatório: Procedimento utilizado pela Administração Pública para celebrar contratos de aquisição de obra, serviço, fornecimento de bens, dentre outros.

Suborno (público ou privado): A oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

ANEXO II - AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE TREINAMENTO

Requer Treinamento?		Justificativa
Sim	Não	Todos os colaboradores Neoway e Terceiros que venham a representar as atividades da Neoway necessitam ser treinados com respeito às disposições desta Política.
x		